



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO N° 252/64

Dispõe sobre os Concursos de Habilitação a serem realizados no ano de 1965.

Faço saber que o Conselho Universitário, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.882/64, aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso III, do Art. 9º, do Estatuto, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - As provas eliminatórias compreendidas no Concurso de Habilitação serão em número de duas, no mínimo, e, no máximo, de três.

Parágrafo único - As provas eliminatórias serão escritas, ressalvadas exceções a critério do Conselho Universitário.

Art. 2º - O candidato habilitar-se-á com a nota mínima equivalente a três, em cada prova, e média global não inferior a quatro.

Parágrafo único - O critério fixado neste artigo prevalecerá uniformemente em todas as unidades universitárias.

Art. 3º - Os candidatos habilitados na forma do artigo anterior submeter-se-ão a prova de classificação, sempre que o forem em número superior ao de vagas.

Art. 4º - Serão considerados como desclassificados para matrícula os candidatos que, na hipótese da realização de **prova de classificação**, na ordem final, não estejam dentro do limite de vagas.

Art. 5º - Os Concursos de Habilitação serão abertos mediante edital que formalize, com precisão, o número de vagas, a natureza das provas, suas condições e as formalidades indispensáveis, nos termos desta Resolução, de modo a garantir aos interessados pleno conhecimento das exigências a que estão sujeitos.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo Reitor.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 09 de dezembro de 1964.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR